



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.364 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 1 964 .

Autor: Poder Executivo

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1965.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso - para o exercício de 1 965, aprovado por esta LEI, estima a RECEITA em G\$ 10.317.830.200,00 (dez bilhões trezentos e dezesse sete milhões oitocentos e trinta mil e duzentos cruzeiros) e fixa a DESPESA em G\$ 10.651.000.810,00 (dez bilhões seiscentos e cinquenta e hum milhões oitocentos e dez cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será constituída do produto da Arrecadação dos tributos, rendas e outros recursos, na forma da legislação em vigor e em conformidade com a seguinte estimativa:

|                               |                   |                   |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| 1) <u>RECEITAS CORRENTES</u>  |                   |                   |
| I) Receita Tributária         | 10.135.100.000,00 |                   |
| II) Receita Patrimonial       | 95.000.000,00     |                   |
| III) Receita Industrial       | 6.700.000,00      |                   |
| IV) Transferências Correntes  | 30.530.000,00     | 10.267.330.000,00 |
| 2) <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> |                   | 50.500.200,00     |
| TOTAL DA RECEITA              | G\$               | 10.317.830.200,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos, conforme a seguinte discriminação geral :

PODER LEGISLATIVO

|                                      |                |                |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Assembléia Legislativa               | 266.980.000,00 |                |
| Assessoria Técnica Legislativa       | 7.550.000,00   |                |
| Secretaria da Assembléia Legislativa | 107.140.000,00 | 381.670.000,00 |
| Tribunal de Contas                   |                | 41.121.800,00  |

247.727.600,00

PODER JUDICIÁRIOPODER EXECUTIVO

|                                                                         |                  |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Governo do Estado                                                       | 108.961.920,00   |                   |
| Secretaria do Interior, Justiça e Finanças                              | 4.703.667.732,40 |                   |
| Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas | 2.446.924.157,60 |                   |
| Secretaria de Educação, Cultura e Saúde                                 | 2.720.927.600,00 | 9.980.481.410,00  |
| TOTAL DA DESPESA                                                        | GS               | 10.651.000.810,00 |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários no segundo semestre do exercício até o limite de 50% ( cinquenta por cento) das dotações constantes do orçamento .

II- A proceder a cobrança das Taxas do Fundo de Eletrificação do Estado, de Publicidade, de Planejamento, do Fundeprim (Fundação Educacional do Estado de Mato Grosso) e a contribuição da Loteria, criadas pelas Leis ns.1 318 de 7/12/59; 923 de 13/11/56; 148 de 4/10/48; 363 de 23/12/53 e 2 051-A de 3/12/63 respectivamente, e aplicá-las de conformidade com as mesmas Leis .

Artigo 5º - As dotações correspondentes às rubricas próprias da Receita somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação .

Artigo 6º - Serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, as tabelas explicativas das dotações de Vencimentos, sôldos e gratificações e as interpretativas das consignações orçamentárias, de acôrdo com a Lei .

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro - de 1 965, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1 964, 143º da Independência e 76º da República .

*[Handwritten signatures and text]*  
 Assinado por N. T.  
 M. S. T. C.